

LEGAL ALERT

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Foi publicado no passado dia 27 de outubro o Regulamento dos Serviços Digitais, que visa reforçar a transparência no meio digital e a responsabilização das plataformas.

O Regulamento (UE) n.º 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 – Regulamento dos Serviços Digitais (*Digital Services Act* – DSA) –, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* de 27 de outubro, e com ele surge um novo mundo de regras aplicáveis a todos os prestadores intermediários de serviços digitais e plataformas *online* no espaço europeu.

Este regulamento surge no âmbito do *Digital Services Act Package*, lançado pela Comissão Europeia em dezembro de 2020, e tem como objetivo criar um espaço digital mais seguro, através de um maior controlo sobre a publicação de conteúdos online. Os beneficiários diretos deste regulamento são os consumidores utilizadores de serviços digitais.

O DSA aplicar-se-á a um vasto leque de empresas (grandes e pequenas), incluindo intermediários de serviços digitais (que, em contraste com outros serviços *online*, reúnem diferentes tipos de utilizadores, a fim de permitir a interação económica ou social), serviços de *hosting/alojamento web, cloud, marketplaces, app stores* e plataformas *online*, o que acabará por abranger não só empresas globais, mas também muitas empresas portuguesas.

A lista de medidas a implementar é vasta e diferenciada consoante o tipo de entidade em causa. Podem destacar-se as seguintes obrigações, aplicáveis a diferentes tipologias de operadores:

- Ter um ponto de contacto único para toda a UE;
- Para intermediários fora da UE designarem um representante legal;

- Aplicar de forma justa e transparente os respetivos Termos & Condições (incluindo neles informação clara sobre políticas de moderação de conteúdos);
- Publicar relatórios sobre as decisões de moderação/remoção de conteúdos adotadas;
- Implementar mecanismos que permitam aos utilizadores sinalizar de forma fácil conteúdos ilegais;
- Processar com rapidez as notificações e as reclamações;
- Fundamentar e publicar todas as decisões de remoção de conteúdos;
- Suspender temporariamente utilizadores que publiquem com frequência conteúdos manifestamente ilegais;
- Informar as autoridades competentes em caso de suspeita de crime grave;
- Implementar sistemas internos de processamento de reclamações;
- Verificar rigorosamente a identidade dos vendedores em *marketplaces* (KYC).

Também os motores de busca e plataformas *online* de muito grande dimensão (que alcancem mais de 10% dos 450 milhões de consumidores da UE) estão sujeitos a obrigações específicas, como por exemplo:

- Fazer uma avaliação anual de riscos sistémicos, incluindo os relacionados com a divulgação de conteúdos ilegais ou com casos de manipulação intencional de serviços;
- Adotar medidas de mitigação (adaptação de interfaces, sistemas algorítmicos e mecanismos de moderação);
- Sujeitarem-se a uma auditoria independente, uma vez por ano, para avaliar o seu grau de *compliance*.

Há ainda várias proibições, relacionadas, por exemplo, com limites aplicáveis à publicidade *online*, que visam proteger várias categorias de utilizadores especialmente vulneráveis.

O DSA ficará sob a alçada, em cada Estado-Membro, de uma autoridade coordenadora dos serviços digitais (provavelmente a ANACOM, no caso português), embora a Comissão retenha a competência para intervir relativamente aos operadores de muito grande dimensão.

As coimas aplicáveis poderão chegar a 6% do volume de negócios mundial de cada empresa, embora a percentagem exata tenha ainda de ser fixada em regulamentação nacional.

O DSA começará a ser diretamente aplicável 15 meses após a sua entrada em vigor, ou seja, no primeiro trimestre de 2024.

Para uma maior compreensão do DSA (e das suas implicações para as empresas) assista à conversa entre Gonçalo Machado Borges, David Noel Brito e Teresa Neves “DSA – Controlo de conteúdos *online* e responsabilização das empresas”:

- *Youtube*: In Dubio (II) | DSA – Controlo de conteúdos online e responsabilização das empresas – *YouTube*
- *Spotify*: In Dubio | Controlo de conteúdos online e responsabilização das empresas – In Dubio | *Podcast on Spotify*

[Gonçalo Machado Borges \[+ info\]](#)

[Nicole Fortunato \[+ info\]](#)

[Inês Ferrari Careto \[+ info\]](#)

[Teresa Neves \[+ info\]](#)

[David Noel Brito \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.